



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Processo Administrativo nº 17.09/2026

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de cobertores/coberdons, destinados à concessão do Benefício Eventual Aquece Entre Rios para usuários da Política de Assistência Social, conforme especificações constantes no edital e neste Termo de Referência, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 A licitação será realizada com 01 (um) item.
- 1.3. Redução Mínima: 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor do lote.
- 1.4. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme Art. 84 da Lei 14.133 de 2021 e prevista no art. 36 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.
- 1.5. O presente processo licitatório é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.
- 1.6. A participação será restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõe a região de Entre Rios do Oeste. Compõe a região de Entre Rios do Oeste, além do próprio Município, os municípios de Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Bragado, São José das Palmeiras e Santa Helena.
- 1.7. Será aplicado prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido nos itens de contratação cuja valor seja de até R\$ 80.000,00.
- 1.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da MPE, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º, art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 1.9. O Município de Entre Rios do Oeste fica desobrigado a aquisição total do contrato, uma vez que só serão pagos o que efetivamente for contratado.
- 1.10. Havendo divergência entre CATMAT e o Termo de Referência, valerá o que está descrito neste Termo de Referência.

2. APLICABILIDADE DA REGIONALIDADE

O Município de Entre Rios do Oeste, implementou política pública de desenvolvimento econômico e social, no âmbito local e regional, por meio do Decreto Municipal n.º 67/2026, amparado na Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 58/2018, acórdão 177 e pré-julgado 27 do TCE/PR, com robusta justificativa, conforme Anexo.

O Decreto Municipal n.º 67/2026 estabelece diretrizes para promoção do desenvolvimento econômico local e regional por meio das contratações públicas, prevendo a possibilidade de aplicação de benefícios ou critérios de preferência para empresas sediadas na região, em especial a realização de certame exclusivo para empresas de uma determinada região, conforme previsto do pré-julgado 27 do TCE/PR, especialmente quando se tratar de contratação compatível com a política pública de incentivo à economia local.

Numa primeira análise constata-se que o objeto a ser contratado encontra-se abarcado pelo benefício previsto no inciso I do Artigo 48, da Lei Complementar 123/2006 e figura no anexo II do Decreto Municipal n.º 67/2026, configurando contratação compatível com a política pública de desenvolvimento econômico e social, no âmbito municipal e regional, implementada pelo referido Decreto.

Contudo, o próprio decreto prevê que a aplicação da regionalidade não deve comprometer a competitividade do certame nem prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo ser analisada caso a caso, considerando as características do objeto e a realidade do mercado fornecedor.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Art. 10. Para aplicação do constante nos artigos 8º e 9º deste Decreto, o setor demandante, atestará a existência de no mínimo 03 (três) empresas competitivas no âmbito local ou regional.

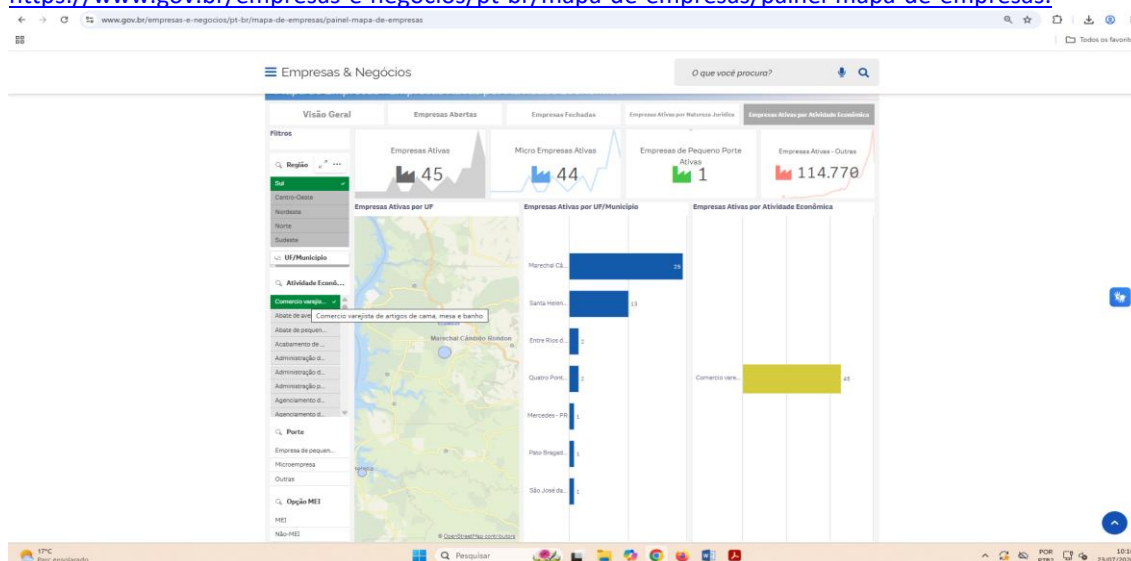
§ 1º Para o ateste previsto no caput o setor demandante competente utilizará informações constantes do cadastro econômico do município ou no mapa de empresas do ministério da economia, levando em consideração o objeto a ser contratado e os CNAES compatíveis, devendo anexar à resposta, no mínimo 03 (três) cópias de CNPJ ativos, com atividades compatíveis, estabelecidos no Município ou na Região, conforme o caso.

Para atender ao Art. 10, § 1º do Decreto Municipal nº 67 de 07 de abril de 2026, foi realizada consulta quanto a empresas instalados no município que conste o CNAE: 4755-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho. O relatório obtido encontra-se em anexo a este processo.

Foram consultados os cartões de CNPJ de algumas dessas empresas a fim de comprovar o CNAE, e os mesmos estão anexados junto ao processo.

Também foi consultado o Painel de Mapa de Empresas do Governo Federal para verificar a presença de organizações com o CNAE informado na região delimitada pelo Decreto Municipal nº 67/2026. A consulta confirmou a existência de, no mínimo, três microempresas ou empresas de pequeno porte com atividades compatíveis com o objeto da aquisição, sediadas em Entre Rios do Oeste, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Bragado, São José das Palmeiras e Santa Helena;

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empresas>.



Justificamos a aplicabilidade da regionalidade, pois foram identificadas mais 03 (três) empresas conforme Arts. 8º - § 1º, 9º - § 1º e 10º do Decreto Municipal nº 67 de 07 de abril de 2026.

Art. 8º será aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido:

I – Nos itens de contratação de até R\$ 80.000,00 com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte;

[...]

§ 1º Para cumprimento do caput, caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa não estabelecida no município de Entre Rios do Oeste e tendo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no município de Entre Rios do Oeste, o objeto será adjudicado em favor desta pelo valor apresentado por ela, desde que não ultrapasse o limite de 10% previsto no caput deste artigo.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Art. 9º A participação será restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõe a região de Entre Rios do Oeste, nas contratações previstas nos incisos I a III do artigo anterior, desde que:

[...]

§ 1º compõe a região de Entre Rios do Oeste, além do próprio Município, os municípios de Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Bragado, São José das Palmeiras e Santa Helena.

Art. 10. Para aplicação do constante nos artigos 8º e 9º deste Decreto, o setor demandante, atestará a existência de no mínimo 03 (três) empresas competitivas no âmbito local ou regional.

Diante dos resultados da pesquisa justificamos aplicabilidade do Decreto nº 67/2026, quanto a regionalidade e a aplicação de prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os benefícios eventuais concedidos através da Política Municipal de Assistência Social do município de Entre Rios do Oeste estão previstos nas Leis Federais nº 8.742/ 1993 e 12.435/2011 que compreendem a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS. Os benefícios eventuais integram a Política Nacional de Assistência Social e destinam-se ao atendimento de necessidades temporárias decorrentes de contingências sociais, assegurando proteção social básica às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade.

A LOAS define que cada município possua legislação municipal específica prevendo a concessão de benefícios eventuais aos usuários da Política de Assistência Social de acordo com a realidade local, porém devendo seguir as normativas impostas pela LOAS no que se refere à situação de nascimento, morte, vulnerabilidade social temporária e calamidade pública.

Em relação aos benefícios eventuais conforme a LOAS, cita-se:

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

No que tange ao município de Entre Rios do Oeste, temos regulamentada a concessão dos benefícios eventuais através Lei Municipal número 3.651 de 01 de julho de 2026, a qual está em consonância com as previsões da LOAS.

Tal legislação está regulamentada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, através da Resolução nº 24/2026 sendo este, responsável por fiscalizar e acompanhar a execução da Política de Assistência Social em âmbito municipal.

O Município de Entre Rios do Oeste possui períodos anuais de temperaturas reduzidas, especialmente durante os meses de outono e inverno, circunstância que impacta diretamente a população em situação de vulnerabilidade social. Muitas famílias não possuem condições financeiras para aquisição de cobertores adequados para proteção nos dias de frio, expondo crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência e demais integrantes do núcleo familiar aos riscos decorrentes da exposição ao frio intenso.

A aquisição pretendida visa garantir proteção mínima às famílias atendidas pela Assistência Social do município, contribuindo para a preservação da saúde, da dignidade humana e da qualidade de vida dos beneficiários.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

O benefício eventual Aquece Entre Rios tem o intuito proteger indivíduos e famílias contra riscos e quedas bruscas de temperatura. O fornecimento de cobertores/edredons é direcionado a indivíduos e/ou famílias que estão passando por vulnerabilidade temporária de frio intenso e/ou em situações de calamidade pública ou situação de emergência.

Para ter acesso aos benefícios eventuais, é necessário que o usuário da Política de Assistência Social atenda a alguns critérios específicos contidos em lei, conforme especificado abaixo:

Art. 4º O acesso aos benefícios eventuais instituídos por esta lei é garantido aos cidadãos e às famílias que obedeçam aos seguintes critérios:

I - Famílias cadastradas junto às unidades de atendimento de CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

II - Famílias com renda per capita igual ou inferior a V2 salário-mínimo nacional vigente, exceto em benefícios específicos, conforme art. 17 e 19 desta lei;

III - Famílias que comprovem estar residindo no município de Entre Rios do Oeste, através de conta de energia elétrica e/ou água, ou ainda, contrato de aluguel, exceto benefícios específicos, conforme artigo 17 e 19 desta lei.

(...)

Art. 8º Nos casos em que as famílias não se enquadrem no critério de renda mensal *per capita*, previsto no inciso II do art. 4º, a equipe técnica de referência das unidades de atendimento de CRAS e CREAS, terão autonomia para a concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta lei, inclusive os previstos nos artigos 17 e 19, por meio de documento específico, o qual justifique a concessão. (Lei municipal nº 3.494, de 10 de junho de 2025).

O benefício eventual Aquece Entre Rios foi instituído neste ano de 2026, sendo esta a primeira aquisição do item cobertores para atender às necessidades dos usuários atendidos pela Política de Assistência Social em âmbito municipal.

Salienta-se o que cita o artigo 1º da LOAS:

“Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva(...)”.

O SUAS – Sistema Único de Assistência Social garante que de nenhuma forma se pode exigir algo em troca do usuário para que este tenha acesso ao benefício eventual, sendo o acesso a estes benefícios um direito do cidadão e um dever do Estado. Deste modo entende-se que tal oferta pública contribui para a igualdade de acesso a direitos fundamentais, especialmente para assegurar a dignidade humana como um valor e um direito que é referência para os demais direitos.

Importante destacar que, os profissionais responsáveis pela avaliação prévia da concessão do benefício eventual Aquece Entre Rios possuem formação técnica, tendo conhecimento e capacidade para avaliar a necessidade de concessão do mesmo, bem como, os usuários deste benefício não devem de maneira alguma serem expostos a situações constrangedoras e vexatórias, não devendo, portanto, suas informações pessoais serem divulgadas.

Deste modo, a concessão dos cobertores ocorrerá mediante avaliação técnica realizada pelos profissionais do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS observando os critérios estabelecidos pela legislação municipal dos benefícios eventuais e os princípios que regem a política pública de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Importante frisarmos que os dados quantitativos da concessão dos benefícios eventuais são apresentados trimestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, o qual é responsável por fiscalizar a execução da Política de Assistência Social a nível municipal, não sendo autorizada a divulgação de nomes e documentos dos usuários beneficiários dos benefícios eventuais em virtude de não expor os mesmos à situações constrangedoras e vexatórias, sendo sua identidade preservada e resguardada pela equipe técnica de atendimento do CRAS.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os cobertores/coberdons a serem adquiridos atendem a classificação de bens de consumo comum, por se tratar de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação tem como premissa adquirir cobertores/coberdons novos, destinados exclusivamente à distribuição por meio do Benefício Eventual Aquece Entre Rios.

5.2. Em sua proposta de preços, a empresa interessada deverá considerar todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento, incluindo custos administrativos, operacionais, financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários, logísticos e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual todas as exigências de habilitação constante no edital da presente licitação.

5.4. Os itens deverão atender às especificações estabelecidas no Termo de Referência, apresentando padrões de qualidade, durabilidade e segurança compatíveis com a finalidade a que se destinam.

5.5. O fornecimento dos cobertores/coberdons será realizado de forma parcelada, durante a vigência do contrato, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. As quantidades de cada entrega serão definidas conforme a demanda identificada pela equipe técnica do CRAS durante os atendimentos realizados, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

5.6. As entregas somente deverão ocorrer após solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando que o CRAS não dispõe de espaço físico suficiente para o armazenamento da totalidade dos produtos.

5.7. Os cobertores/coberdons deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem individual plástica transparente, resistente, contendo etiqueta com dados do fabricante, composição têxtil e instruções de lavagem de acordo com as normas vigentes, facilitando o transporte.

5.8. Os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, livres de defeitos de fabricação, rasgos, manchas, odores, umidade ou qualquer característica que comprometa sua utilização.

5.9. Não serão aceitos produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou que apresentem sinais de desgaste.

5.10. A contratada deverá garantir a qualidade dos materiais fornecidos e substituir, sem custos adicionais para a Administração, quaisquer unidades que apresentem defeitos ou desconformidades.

5.11. Os cobertores/coberdons deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Tocantins, nº 600, Centro, Entre Rios do Oeste – PR, CEP: 85.988-001, no horário de atendimento das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, de segunda-feira a sexta-feira, exceto em feriados e recessos administrativos.

5.12. Serão considerados dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como pontos facultativos publicados em Boletim Oficial do Município que interfiram no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.13. Não serão recebimentos produtos fora do horário estabelecido pela Administração Municipal.

5.14. Os itens deverão ser entregues no endereço indicado, sempre que solicitados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da solicitação pela contratada.

5.15. O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por até 5 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificativa e submetida à análise e aprovação da Administração, desde que não haja prejuízo ao interesse público.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

5.16. A contratada deverá comunicar à Administração na pessoa do Gestor de Contrato ou Ordenador solicitante, com no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.17. Os itens entregues deverão estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

5.18. No momento da entrega no Setor de Almoxarifado, o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos quando não atenderem às especificações do Termo de Referência, devendo a contratada substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.19. O fornecedor deverá substituir ou repor produtos, ao todo ou em partes quando:

5.19.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à deterioração;

5.19.2. Houver na entrega produtos deteriorados.

5.20. Após entregue a Nota Fiscal pela CONTRATADA, será dado o recebimento provisório do objeto.

5.21. O recebimento definitivo, será dado mediante termo circunstanciado a posto e anexado na Nota Fiscal/Fatura ou recibo, após a constatação da execução do objeto às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade e qualidade.

5.22. NOTA: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.23. Após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura será encaminhada para os procedimentos que culminam no pagamento à empresa contratada.

5.24. Constatando que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Termo de Referência, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que efetue a troca dentro do menor prazo possível, nunca ultrapassando o prazo de entrega já determinado.

5.25. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a este Município, através do responsável, o direito de não receber o bem, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou não atenderem os padrões de qualidade.

5.26. Decorrido o prazo estipulado para entrega sem que esta tenha ocorrido, a contratada será notificada para apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em inexecução contratual.

5.27. Decorrido o prazo concedido para substituição dos produtos recusados, sem o devido atendimento, a contratada será notificada para apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em inexecução contratual.

5.28. As especificações mínimas contidas na descrição do item devem ser rigorosamente observadas pelas licitantes na confecção de suas propostas, admitida, no entanto, a oferta de produtos com especificações qualitativas superiores.

5.29. A contratada irá responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste estudo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2. Prestar as informações e esclarecimento relacionados à execução do objeto.

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por quaisquer do causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

7.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

7.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições inclusive insalubridade, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

7.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.9. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

7.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Entre Rios do Oeste, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;

7.11. Comunicar por escrito ao Município de Entre Rios do Oeste qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.12. A nota fiscal eletrônica deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TST e da Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

7.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021;

7.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

8.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.2.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.3.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.4 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.5 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.6 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

8.3.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do licitante;



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

8.3.9 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.4 Qualificação Econômico-Financeira.

8.4.1 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.5 Em todas as fases da licitação, quando não mencionado o prazo de validade das certidões, procurações, ou outro documento necessário, será considerado válido o documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão, excetuados os documentos com prazo de vigência indeterminado.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A fiscalização caberá a Sra. Graciele Irma Pioner - Fiscal de contratos, nomeada através da Portaria Municipal nº 477/2025, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

11.5. O gestor deste contrato será o Sr. Laudemir Clóvis Kist, nomeado pela Portaria Municipal nº 021/2025, lotado na Secretaria de Finanças.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

12.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da instituição para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato designado.

13. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

A contratada e a contratante devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

- b) **Prática fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 14.3. O contratado deverá entregar a nota fiscal eletrônica obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, através do Certificado de Registro Cadastral – CRC do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema deverá vir acompanhada das certidões negativas Federal (conjunta Tributos federais e INSS), Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação para regularidade fiscal e trabalhista, devendo discriminar na nota fiscal os descontos como INSS, ISS (se for o caso) e Imposto de Renda conforme Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 154 de 24 de agosto de 2023 e demais legislações.
- 14.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à comprovação, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.7. Antes de cada pagamento a contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

14.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo superveniente, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância devidamente justificado, em qualquer caso, para máxima segurança do contratante.

14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas serão executadas conforme os termos da Lei nº 14.133/21 e posteriores atualizações, e conforme minuta de contrato padrão desta municipalidade.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO.

O custo estimado da contratação é de R\$ 29.011,50 (vinte e nove mil, onze reais e cinquenta centavos).

ITEM	CAT MAT	CÓD. IPM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT	QUANT.	TOTAL
01	459519	60077	Item: Coberdom / Coberdom Dupla Face. Tamanho: Casal Queen. Dimensões Mínimas Aceitáveis: 2,40 metros de comprimento por 2,20 metros de largura (tolerância de +/- 5cm nas dimensões). Composição Textil: 100% Poliéster. Estrutura e Acabamento: ✓ Face Superior: Confeccionada em microfibra tipo flanelada (<i>Plush, Flannel</i> ou material equivalente de toque macio). ✓ Face Inferior: Confeccionada em <i>Sherpa</i> (lã sintética de carneiro ou material equivalente de alto isolamento térmico). ✓ Enchimento Interno: Manta resinada 100% poliéster. Gramatura Total Mínima: 350 g/m² (somatório das duas faces mais o enchimento interno), garantindo a densidade e o isolamento térmico adequados. Confeção: Sistema de costura matelassê, pantográfica ou tecnologia equivalente de união das camadas que impeça o deslocamento, deformação ou embolamento do enchimento interno. Manutenção e Lavagem: Lavável em máquina de lavar roupas doméstica, sem o comprometimento das características originais de toque, cor e tamanho.	Unidade	R\$ 193,41	150	R\$ 29.011,50



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

			Cores: Variadas (paleta de cores a ser definida pelo órgão no momento do empenho ou conforme catálogo do fornecedor). Apresentação e Embalagem: Embalagem individual plástica transparente, resistente, contendo etiqueta com dados do fabricante, composição têxtil e instruções de lavagem de acordo com as normas vigentes.				
--	--	--	---	--	--	--	--

Senhores proponentes, havendo divergências entre o CATMAT e o termo de referência, prevalecendo as especificações constantes do termo de referência, portanto, atentar-se ao TR antes de ofertar a sua proposta.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo	Exercício
9	2	0008.0244.0027	2185	33390320000	1505	2026

LAIARA WESCHENFELDER
Secretária de Assistência Social